



Auto
0366

C.N.P.J. 61.198.164/0001-88

SOLICITAÇÃO
DE
ENDOSSO

PROTA INDIVIDUAL

PROPOSTA DE SEGURO
RCF-V E ACIDENTES PESSOAIS
DE PASSAGEIROS

PROCESSO SUSEP 19414.16023332004-59

VALOR DE MERCADO E VALOR DETERMINADO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO

ORIGEM N° PROPOSTA DA CIA.

01

DIG

VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA

RENOVA POLICE PORTO SEGURO

DIG

27/07/2017

ATE AS 24 HORAS DO DIA

RENOVA POLICE OUTRA CIA.

DIG

27/07/2017

VALOR DE MERCADO E VALOR DETERMINADO

27/07/2017

ITEM

- INCLUSÃO EXCLUSÃO SUBSTITUIÇÃO ALTERAÇÃO
 RETIFICAÇÃO COBERTURA VEÍCULO ACESSÓRIO
 CLÁUSULA

SEGURO CONVENCIONAL
 SEGURO MENSAL

PROPOSTANTE

T.PESSOA- SEXO C.N.P.J.C.P.F.

F M F 14.794.749/0001-62

NONTRIZAÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE

RG/RNE/CLASSE/NIP/PAIS/POBRE/Exclusivo para Pessoa Física/ ORGÃO EMISSOR

DATA DE EXPEDIÇÃO

ATIVIDADE PRINCIPAL DESCRITA/VIDA (Exclusivo para Pessoa Jurídica)

ATIVIDADE ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

DATA DE NASCIMENTO

NACIONALIDADE

NACIONALERA ESTRANGEIRA

PAÍS RESIDENTE

BRASIL

PESSOA EXPOSTA A POLITICAMENTE

SIM NÃO RELACIONAMENTO PRÓXIMO

SE RELACIONANDO PRÓXIMO, INFORME NOME E CPF DA PESSOA EXPOSTA A POLITICAMENTE

NOME:

GRAU DE RELACIONAMENTO COM A PEP

PROFISSÃO:

FAIXA DE RENDA/MENSAL

SEM RENDA ATÉ 2.500 DE 2.500,01 A 5.000,00 DE 5.000,01 A 10.000,00 ACIMA DE 10.000,00

NÃO DESEJO INFORMAR

CEP 69.900-345 ENDERECO RESIDENCIAL COMPLETO

RUA JOAO DONATO

Nº 32 COMPLEMENTO

Bairro IPASE CIDADE RIO BRANCO UF AC 68.3222-8941

ENVIR CORRESPONDÊNCIA PARA

CORRETOR RESIDÊNCIA OUTROS

CEP 69.900-345 ENDERECO COBRANÇA COMPLETO

RUA JOAO DONATO

CIDADE RIO BRANCO UF AC

CLASSE DE LOCALIZAÇÃO (80% DO TEMPO DA SEMANA)

CLASSE DE BÔNUS ORÇAMENTO N°

C-MAIL DO PROPONENTE

FINANCIERO@CAUAC.GOV.BR

DESEJAR RECEBER A POLICE (NA SEGURADA)

69.900-345

SIM NÃO

Nº SUSEP LIDER 1MFEJ PARTICIP. %

CORRETOR DOMUS CORRETORA DE SEGUROS

Nº SUSEP DEMais PARTICIP. % DEMais CORRETORES

PREPOSTO

VEÍCULO

MARCA HONDA TIPO/Modelo WR-V EX AT 1.5

USO PARTICULAR LICENÇA CHASSI N° 93HGH8840JZ106184

PERÍODO 2017 / 2018

Nº DE PORTAS 2 3 4 5

CAMBIO AUTOMÁTICO FLEX

GASOLINA ALCOOL DIESEL

SIM NÃO

COBERTURAS

COUSADO, INCÊNDIO E ROUBO INCÊNDIO E ROUBO

FRANQUIA OBRIGATÓRIA 50% DA OBRIGATÓRIA

25% DA OBRIGATÓRIA 10% DA OBRIGATÓRIA

15% DA OBRIGATÓRIA 20% DA OBRIGATÓRIA

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO EXCLUIDAMENTE PARA VEÍCULOS QUE TENHAM COTAÇÃO NA TABELA FIFE DO JORNAL VALOR ECONÔMICO.

VALOR DETERMINADO.

TABELA DE REFERÊNCIA DE COTAÇÃO - TABELA FIFE JORNAL VALOR ECONÔMICO - CÓDIGO FIFE 14095-5

VEÍCULO FINANCIADO SIM NÃO

COBERTURA

VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

VALOR DETERMINADO

FRANQUIAS

PRÊMIOS

VEÍCULO (CASCO)

SIM NÃO

100 % DO VALOR DE MERCADO DO

VEÍCULO REFERÊNCIA

R\$

R\$ 1.712,00

R\$ 1.371,34

R\$

BUNDADO? SIM NÃO

SIM NÃO

R\$

R\$

KIT GÁS? SIM NÃO

SIM NÃO

R\$

R\$

RÁDIO/TOCADINHA/CD PLAYER SIM NÃO

SIM NÃO

R\$

R\$

CARRINHOS/EQUIP. ESPECIAIS SIM NÃO

SIM NÃO

R\$

R\$

CLÁUSULA 26 - CARRO SIM NÃO

SIM NÃO

R\$

R\$

CLÁUSULA 33 - PORTO SIM NÃO

SIM NÃO

R\$

R\$

CLÁUSULA 35 - SOCORRO COMPLETO SIM NÃO

SIM NÃO

R\$

R\$

CLÁUSULA 37 - LUCROS SIM NÃO

SIM NÃO

R\$

R\$

CLÁUSULA 75 - DANOS AOS VIDROS E RETROVISORES SIM NÃO

SIM NÃO

R\$

R\$

CLÁUSULA 76 - DANOS LANTERNAS/FARÓIS SIM NÃO

SIM NÃO

R\$ 105,00

R\$ 60,04

DUTRAS SIM NÃO

SIM NÃO

R\$

R\$ 19,49

CLÁUSULAS 046

SIM NÃO

R\$

R\$

DEMONSTRAÇÃO MARCA DA CARRINHOS/EQUIPAMENTOS ESPECIAIS

COBERTURA DANOS MATERIAIS

R\$ 100.000,00

DANOS CORPORAIS

R\$ 100.000,00

FRANQUIA DANOS MATERIAIS

R\$ 252,08

COBERTURA DANOS MATERIAIS

R\$ 10.000,00

DANOS CORPORAIS

R\$ 10.000,00

FRANQUIA DANOS MATERIAIS

R\$ 28,56

COBERTURA CAPITAL SEGURO

R\$ 15.000,00 Morte Qualquer Causa

R\$ 15.000,00 Inv. Permanente por Acidente

R\$

R\$

COBERTURA CAPITAL SEGURO

R\$ 30.000,00 Morte Qualquer Causa

R\$ 30.000,00 Inv. Permanente por Acidente

R\$

R\$

NOME DO BENEFICIÁRIO

GRAU DE PARENTESCO

TOTAL DOPRIMOUQUIDU

R\$ 1.731,49

DESCONTOS/AGRAVAMENTOS

JUROS PARCELAMENTO

R\$

CUSTO DE EMISSÃO

R\$

I.O.F.

R\$

PREMIO TOTAL

R\$ 1.731,49

15.0040-0 - JUN/16

1ª VIA SEGURADORA 2ª VIA CORRETOR 3ª SEGURADO

AUTENTICAÇÃO - FOTOCOPIA ELETRÔNICO

CAUAC
Processo Nº 171 2017
Página: 13 N° Matr.: _____

VISTORIA PRÉVIA N°		REALIZADA EM	NOTA FISCAL N°	DATA DE SAÍDA		COBERTURA PROV. N°	DISPOSITIVO JÁ INSTALADO?	Nº AGENDO P/ INST. DISPOSITIVO	
			64146	27 / 07 / 2017			<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
FORMA DE PAGAMENTO									
TOTAL DE PARCELAS	VALOR (R\$)	CHEQUE/DINHEIRO	CARNE	*MELHOR DATA (CARNE)	CARTÃO DE CREDITO	CARTÃO DE CRÉDITO PORTO VISA	ADC (AUTORIZ. DÉBITO EM CCC)	DATAS PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE	
01	1º PARCELA 1.731,49 DEMAIAS PARCELAS	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	VENCIMENTO TODO DIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/>	1º / DEMAIAS PARCELAS, COBRANÇA 30 DIAS.	
AUTORIZO O DÉBITO MENSAL NA MINHA CONTA CORRENTE OU NO MEU CARTÃO DE CRÉDITO ABAIXO:									
CARTÃO DE CRÉDITO				VALIDADE DO CARTÃO					
TIPO CARTÃO DE CRÉDITO (BANDEIRA)				CNPJ/C.P.F. DO CORRENTISTA/ASSOCIADO					
BANCO (NOME E NÚMERO)				CÓDIGO AGENCIA		Nº DA CONTA CORRENTE E DÉBITO			ASSINATURA DO CORRENTISTA/ASSOCIADO
									USO EXCLUSIVO DA SEGURADORA
									COD. F. FOTO / VALOR RECEBIDO (R\$)

***Pessoa Exposta Politicamente**

Pessoa que ocupa ou ocupou, nos últimos 5 anos, cargo político ou posição relevante em empresas públicas ou público-privadas, no Brasil ou no exterior, representantes ou quaisquer outras pessoas que se relacionem com alguma pessoa exposta politicamente.

***Estrangeiros não residentes no Brasil**

A Susep, por meio da Circular 380/2008, exige que as seguradoras identifiquem clientes estrangeiros que mantenham negócios no país, mas não sejam residentes.

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, estou ciente e de acordo, sob pena de perda de direito de cobertura, conforme previsto no artigo 766 do Código Civil, quer: O Questionário de Avaliação do Risco, bem como a Declaração de Uso, quando houver, é parte integrante desta proposta de seguro e de futuras renovações; todas as informações prestadas são verdadeiras e completas. O veículo segurado não será conduzido por pessoa inabilitada ou que não tenha habilitação com categoria apropriada para o fim a que se destina o veículo. Responsabilizo-me pela autenticidade do veículo e de sua documentação, inclusive por fato, ato ou circunstância(s) do(s) proprietário(s) anterior(es). Fica reservado o direito de a Seguradora emitir endosso para cobrança da diferença do prêmio caso seja constatado o não atendimento da instalação de Vacina III ou DAF-V, como dispositivo antifurto, quando selecionada a opção de resposta, bem como a não participação no Curso Direção Emocional e/ou Direção Segura ou Direção Segura On Line , quando selecionada a opção de participação. O não pagamento implicará na cobertura proporcional ao prêmio efetivamente pago. O corretor indicado na proposta é meu representante legal neste contrato e em futuras renovações. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou participante do Programa de Relacionamento Auto Jovem, declaro ainda que tive conhecimento prévio do regulamento do programa. Estou ciente que: a aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco; o risco proposto será aceito somente se estiver DENTRO DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA SEGURADORA; a cobertura inicia-se após a análise e aceitação do risco, onde a proposta deverá ser protocolada na Seguradora ou transmitida eletronicamente, até 5 (cinco) dias corridos de realização da vistoria prévia ou até o vencimento do seguro anterior. A Seguradora terá 15 (quinze) dias corridos após o protocolo ou transmissão eletrônica da proposta para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. O protocolo ou transmissão da proposta com antecipação de valores garantirá ao proponente a utilização das taxas de prêmios vigentes. No caso de não aceitação da proposta e eventual prêmio pago pelo proponente será devolvido atualizado pelo IPCA/VIBGE proporcional aos dias decorridos. Em caso de atraso no pagamento do prêmio, o Segurado deverá se dirigir a Seguradora para regularização da pendência, que será acrescida de uma taxa de juro de mora de 0,30% ao dia. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retorne o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido previsto na Tabela de Prazo Curto, mediante o pagamento dos juros. A Seguradora utilizará os dados cadastrais do proponente, do proprietário legal do veículo e dos condutores declarados ou mencionados no momento da contratação do seguro e ainda poderá consultar informações correspondentes a pontos na carteira de habilitação, multas, IPVA's pendentes, etc, bem como a eventual ocorrência de sinistro com o veículo e que envolvam as partes anteriormente elencadas. Declaro estar ciente e expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros. Tratando-se de veículo adquirido com isenção de impostos, estes serão deduzidos da indenização caso o percentual isento não tenha sido depreciado do valor do veículo no ato da contratação do seguro. Obrigado a comunicar imediatamente a Seguradora, por escrito, qualquer alteração nas condições estabelecidas no contrato de seguro, no Questionário de Avaliação do Risco e na Declaração de Uso, quando houver. Para efeito de cobertura é importante destacar que a falta de pagamento do prêmio total à vista ou da primeira parcela implicará no cancelamento automático da apólice, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo Segurado for o cartão da Porto Seguro. Nos seguros anuais com prêmio fracionado, a ausência de pagamento de uma ou mais parcelas, inclusive quando a forma de pagamento escolhida pelo Segurado for o cartão da Porto Seguro, implicará na utilização da Tabela de Prazo Curto, cujo período remanescente de vigência da apólice será proporcional ao valor de prêmio pago. Qualquer alteração no uso do veículo, inclusive sua venda ou empréstimo devem ser previamente comunicados à seguradora, porque a garantia do seguro não se transfere automaticamente com o veículo. Conforme estabelece o artigo 7.º II, "e" da Circular Susep 445 de 02 de julho de 2012, a proponente pessoa jurídica deve obrigatoriamente informar à seguradora os nomes dos controladores até o nível de pessoa física, dos principais administradores e procuradores. Essas informações devem ser prestadas em formulário anexo. Na qualidade de representante legal da pessoa jurídica proponente, garanto a veracidade e completude dos dados fornecidos, nos termos do artigo 766 do Código Civil. O proponente, desde já, autoriza expressamente a anuir que a Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais lhe encaminhe comunicações das empresas do conglomerado Porto Seguro, por meio dos dados por ele disponibilizados. No momento da contratação de seguro foram oferecidas pela Cia outras opções de cobertura, porém o segurado optou pelas informada na proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Autorizo a realização de consulta de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação do principal condutor indicado na proposta, para fins exclusivo da campanha Trânsito Mais Gentil em vigor para propostas emitidas dentro das classes de localização participantes da campanha, que poderá ou não, após avaliação, conceder desconto no prêmio do seguro. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

VÁLIDO POR CINCO DIAS ÚTEIS

Caso não seja enviada a Proposta de seguro com respectivo pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo, este pedido e a respectiva cobertura estarão automaticamente cancelados.

RIO BRANCO - AC 27/07/2017

LÓCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE

Luciana Modesto
ASSINATURA DO CORRETOR

Porto Seguro Clá Seguros Gerais - Matríc: Avenida Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - São Paulo-SP - CEP: 01205-005

IMPRIMIR

LIMPAR

CAU/AC

Processo N° 14 / 2017
Página: 14 Nº Matr.: _____

Estes são apenas os itens mais importantes da condições gerais do seguro de automóvel. Conheça seu conteúdo por completo (fale com seu corretor).

Obrigações do segurado

- O Segurado obriga-se, sob pena de perda de direito a cobertura a:
- a) Tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravamento dos prejuízos;
 - b) Em caso de sinistro, aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar a reparação de quaisquer danos;
 - c) Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;
 - d) Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
 - e) Comunicar a Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer fato ou alteração verificada durante a vigência desta apólice com referência ao veículo Segurado, especialmente:
 - 1- Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre o veículo;
 - 2- Transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, sob pena da perda de direito prevista na letra "g". Perda de Direitos;
 - 3- Alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo, sob pena da perda de direito prevista na letra "g". Perda de Direitos.

Pagamento de prêmio

O direito a qualquer indenização dependerá, em primeiro lugar, da prova de que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

No caso de qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização.

Tratando-se da modalidade mensal, caso ocorra sinistro de , as parcelas subsequentes até o vencimento da apólice serão deduzidas da indenização, exceto quando se tratar de renovação de seguro mensal dessa seguradora ou de congêneres e não houver ocorrido sinistro de na vigência anterior. O valor de cada uma destas parcelas será igual ao da última fatura paga. Para o cálculo das faturas mensais será considerado o valor do veículo apurado mensalmente, mantendo-se as bases de cálculo do inicio de vigência de cada apólice.

Prejuízos não indenizáveis

- a) Desgastes, depreciação decorrente de sinistro ou pelo uso, falhas de material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo segurado;
- b) Lucros cessantes resultantes da paralisação do veículo(s) segurado(s), mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta apólice, exceto quando contratada cobertura específica mediante pagamento de prêmio adicional;
- c) Perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- d) Roubo. Furto ou danos materiais cometidos por pessoas que dependam do segurado ou do condutor, assim como seus sócios, cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam e/ou dependam economicamente;
- e) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movimentadas;
- f) Danos causados exclusivamente a pintura.
- g) Estelionato, Apropriação Indébita, Furto ou Extorsão que tenham ocorrido mediante fraude contra o Segurado.

Perda de direito

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o segurado ou o beneficiário:

- a) Não fizer as declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na aceitação da proposta, análise do risco, estipulação do prêmio e/ou análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco;
- b) Deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta apólice;
- c) Por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- d) Não for o legítimo proprietário do veículo, exceto nos casos de Leasing;
- e) Estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso;
- f) Deixar de comunicar imediatamente por escrito à Seguradora a

transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo.

- g) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora (RCF-V);
- h) For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (RCF-V).

Ocorrerá a perda de direito à indenização quando o veículo:

- a) Estiver sendo dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo, ou que esteja sob ação de álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do sinistro. Esta hipótese de perda de direitos, aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Segurado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem o consentimento do Segurado;
- b) For usado para fim diverso do indicado nesta apólice;
- c) Não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anteriores proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- d) No caso de veículos importados se o mesmo não estiver transitando legalmente no país;
- e) Estiver sendo dirigido/utilizado pelo Segurado ou Beneficiário que, na ocasião do sinistro, concorda com culpa grave ou dolo, bem como tenha contribuído, por ação ou omissão, para agravamento do risco, como, exemplificativamente, deixando as chaves no interior do veículo, deixando de trancá-lo, etc.

Liquidação de sinistro

a) No caso de Indenização Integral, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas na apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembargados de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo sinistrado e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

b) Ocorrendo a Indenização Integral do veículo e tendo o seguro sido contratado na modalidade de cobertura VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, a indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro corresponderá ao valor constante da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, vigente na data de indenização e região de taxação do risco, multiplicado pelo percentual contratado pelo segurado para cobrir o veículo;

c) Caso a tabela FIPE do jornal Valor Econômico seja extinta ou deixe de ser publicada, a indenização integral terá como base o valor que constar na tabela MOLICAR do jornal Gazeta Mercantil.

d) Caso o seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, em razão da ausência de cotação do veículo, objeto do seguro, na tabela Fipe do Jornal Valor Econômico, a indenização será o valor determinado para cobrir o veículo, expresso na apólice ou no último endoso vigente.

Indenização Integral

Para fins do contrato de seguro, ocorre Indenização Integral, para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DE MERCADO REFERENCIADO, sempre que os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico, considerando-se o percentual por ele contratado para cobrir o veículo (casco).

Para os veículos cujo seguro tenha sido contratado na modalidade VALOR DETERMINADO, ocorre a Indenização Integral quando os prejuízos e/ou despesas relativas ao conserto do veículo segurado forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na apólice.

Início da cobertura

A cobertura do seguro inicia-se após a análise e aceitação do risco, desde que o risco proposto esteja dentro das condições de aceitação da Seguradora. Sendo que, para esta análise a proposta de seguro deverá ser protocolada na Seguradora até 5(cinco) dias corridos, contados da realização da vistoria prévia, da cobertura provisória ou, até o vencimento do seguro anterior.

CAU/AC

Processo N° 17 / 2017
Página: 15 N° Matr.: _____

A Seguradora terá o prazo de 15(quinze) dias contados do protocolo da proposta de seguro com o respectivo pagamento do prêmio ou da 1^a parcela, para se manifestar sobre a concretização ou não do seguro. No caso de não aceitação da proposta de seguro, o eventual pagamento de prêmio efetuado pelo proponente, será devolvido devidamente atualizado pela TR proporcional aos dias decorridos.

Sub-região de direitos

Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

Franquia

a) Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na Apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela Apólice.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SEGURO FACULTATIVO DE "RESPONSABILIDADE CIVIL DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE" RCF-V

O presente seguro não cobre:

- a) Danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- b) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- c) Danos causados a sócios - dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado, bem como a seus descendentes, ascendentes, cônjuge e irmãos;
- d) Bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- e) Acidentes decorrentes da inobservância a disposições legais, tais como: exemplificativamente: lotação de passageiros, peso e acondicionamento da carga transportada;
- f) Danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;

g) Danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em competições, gincanas, apostas e provas de velocidade autorizadas ou não;

h) Danos causados às pessoas transportadas pelo veículo segurado;

i) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por perdas e danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;

j) Pela natureza compensatória não se encontram cobertos pela apólice as indenizações por DANOS MORAIS E ESTÉTICOS, decorrentes de acidente no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;

k) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos cobertos pela apólice ou realizar acordo, judicial ou extrajudicialmente, não autorizado de modo expresso pela seguradora;

l) For acionado judicialmente a deixar de comparecer nas audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

m) Multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativa a ações ou processos criminais;

n) Demais eventos não cobertos - salvo expressa menção em contrário, não estão cobertas as reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e os ocorridos durante as operações de carga e descarga.

Definições de coberturas

Valor de mercado referenciado: deverá ser mencionado o percentual desejado para a cobertura do veículo em relação ao valor do veículo referência^(*), conforme publicado na tabela FIPE do jornal Valor Econômico. Este percentual deverá contemplar os opcionais e o estado de conservação do veículo.

Valor determinado: deve-se preencher no campo "veículo (casco)" o valor real do veículo, já levando em consideração seus opcionais e estado de conservação.

(*) - O valor do veículo referência da tabela FIPE do jornal Valor Econômico apura o valor médio de mercado do veículo, considerando exclusivamente os opcionais instalados pelo fabricante em todos os modelos daquela linha de veículo. Opcionais oferecidos à parte pelo fabricante ou instalados pelos proprietários atual ou anterior não são considerados nos valores da tabela FIPE do jornal Valor Econômico.

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
0800 727 8736 (atendimento exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)
Central 24 horas: Grande São Paulo: (11) 3366 3333 Outras Regiões: 0800 727 0800
Ouvidoria: 0800 727 1184 ou Acesso: www.portoseguro.com.br

CAU/AC

Processo N° 17 / 2017
Página: 16 N° Matr.: _____